



LEI N.º 9.262, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza à Prefeitura Municipal e à DAE S.A. Água e Esgoto outorgas recíprocas de áreas; e revoga a correlata Lei 7.082/08.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote 02, da Quadra A, caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo I.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de atividade vinculada à prestação de serviço público de água e esgoto, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º Fica a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, observadas as formalidades da legislação societária, autorizada a outorgar concessão administrativa de uso ao Município das áreas de sua propriedade objeto das Matrículas nº 4.705 e nº 164.705 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo II, com as necessárias adequações.

Art. 4º A área descrita no art. 3º desta Lei destinar-se-á à construção da nova sede da Guarda Municipal e instalação do Centro Integrado de Controle Operacional Municipal – CICOM e outros serviços de urgência e emergência, notadamente para a integração SAMU/SAEC, Defesa Civil e Operação de Trânsito, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão dos imóveis ao patrimônio da Sociedade de Economia Mista.



Art. 5º Implementado o prazo de concessão e cumpridas as condições legais, fica autorizada a permuta das áreas referidas nos artigos 1º e 3º desta Lei, entre os entes públicos titulares das mesmas, por intermédio de escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

§1º Para o fim exclusivo previsto no caput deste artigo, as áreas de que tratam a presente Lei ficam transferidas da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominicais.

§2º O prazo da concessão poderá ser prorrogado enquanto não implementada as condições favoráveis hábeis à formalização do instrumento de permuta.

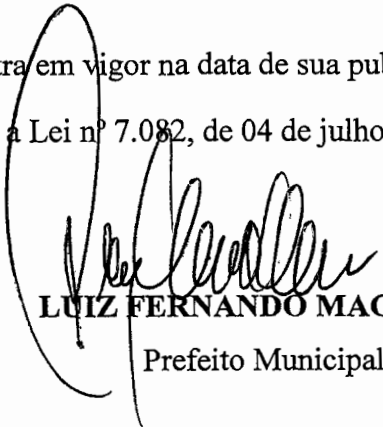
Art. 6º Na hipótese de se registrar a necessidade de torna, quando da efetivação da permuta das áreas objeto desta Lei, o Poder Executivo se incumbirá de adotar, no momento oportuno, as medidas de cunho orçamentário financeiro para regular observância das leis de planejamento orçamentário.

Art. 7º Para a permuta tratada nesta Lei fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes no inciso I, alínea “b “ do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

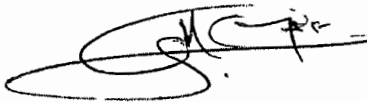
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 7.082, de 04 de julho de 2008.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO.

Processo nº 6.211-8/17

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e de outro a **DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na neste ato representado por seu Presidente, _____, portador da CI/RG nº. SSP/SP e CPF/MF nº _____, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO e DAE**, têm justo e avençado o que segue:

I – O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga à **DAE**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A DAE se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**.

III – Obriga-se a DAE a:

a) submeter previamente à aprovação do **MUNICÍPIO** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à DAE.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº., de de

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO

Testemunhas:



ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 6.211-8/17

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e nas atas da Reunião Ordinária do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária, ambas realizadas em 13 de junho de 2019, de um lado a **DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na neste ato representada por seu Presidente, _____, portador da CI/RG nº..... SSP/SP e CPF/MF nº.....e de outro, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, adiante denominados apenas **DAE e MUNICÍPIO**, têm justo e avençado o que segue:

I – A DAE, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga ao **MUNICÍPIO**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do seu patrimônio, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O MUNICÍPIO se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **DAE**.

III – Obriga-se o MUNICÍPIO a dar ciência à **DAE** a respeito do projeto de construção, com todas as especificações necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da **DAE**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **DAE**.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de permuta, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº., de de

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

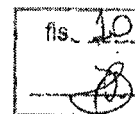
Jundiaí, de de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO

Testemunhas:



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.122/2017
Decreto nº : *.*.*.*.*.*
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

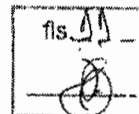
Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *.*.*.*.*.*
Matrícula : Auto de Imissão de Posse processo nº 717/74
1º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de
Andrade e Av. Projetada 2
Lote nº 02, Quadra A – Vila Hortolândia
Imóvel : gleba
Testada : *.*.*.*.*.*
Número de Testadas : *.*.*.*.*.*
Formato : Irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação
pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 9)



4. **ÁREA AVALIADA:**

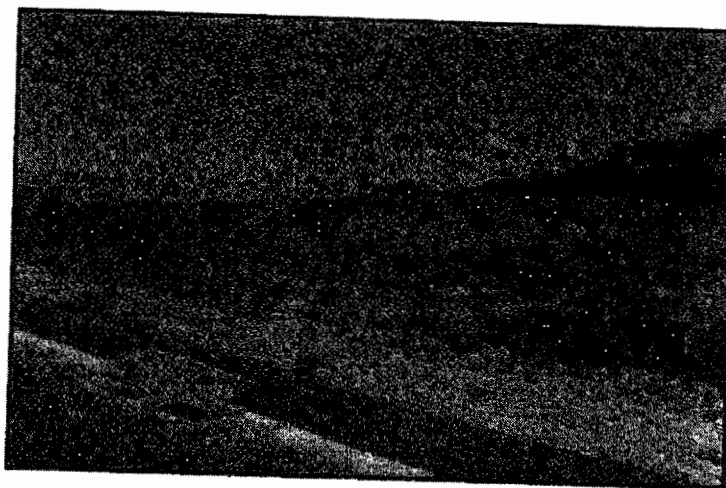
Terreno: 19.238,34 m²

5. **VALOR INDENIZATÓRIO:**

terreno 19.238,34 x R\$ 635,00 /m² = R\$ 12.216.345,90
TOTAL = R\$ 12.216.345,90

(Doze Milhões, Duzentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)

6. **FOTO DO IMÓVEL:**

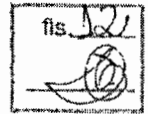


Jundiaí, 11 de Junho de 2019

Ademir Pedro Victor
Engenheiro UGISP



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 10)



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.122/2017
Decreto nº : *.*.*.*.*.*.*
Finalidade : Avaliação de área para permuta

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Cadastro Municipal : 24.018.0018 e 24.018.0061
Matrícula : nº 4.705 do 2º O.R.I. de Jundiaí
Transcrições nº 19.510 e nº 48.706

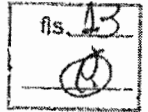
3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Cica nº1.790 e Av.14 de Dezembro nº1.665, Jardim Santa Júlia, Bairro Vila Ramí
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 76,00m p/ Rua Cica
88,00m p/ Av. 14 de Dezembro
Número de Testadas : 02
Formato : Irregular
Topografia : plana, em nível com a Av. 14 de Dezembro
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

fls.



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 11)



4. ÁREA AVALIADA:

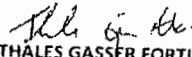
Terreno = 10.185,00 m²
Benfeitorias = 406,00 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno	:	10.502,63 m ² X	1.390,00 /m ²	=	R\$ 14.598.655,70
Benfeitorias				=	R\$ 510.000,00
TOTAL				=	R\$ 15.108.655,70

(Quinze Milhões, Cento e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)

Jundiaí, 27 de Fevereiro de 2019


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 12)



6. FOTOS:

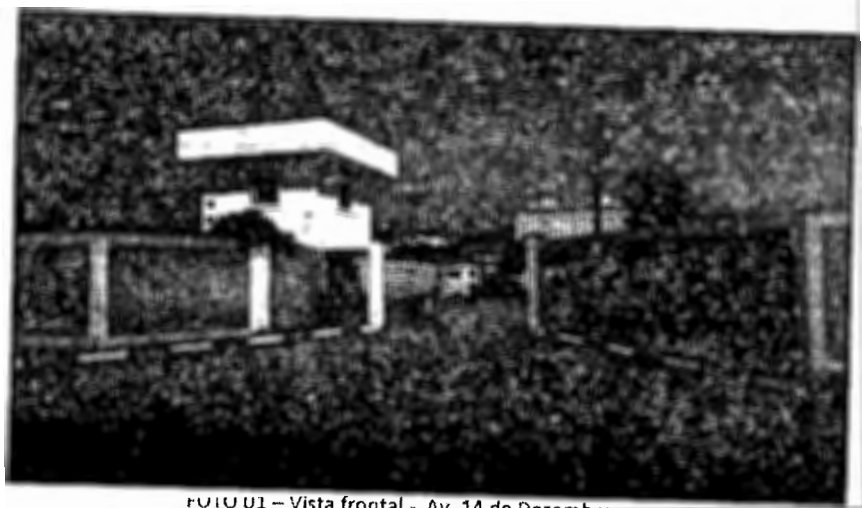


FOTO 01 – Vista frontal - Av. 14 de Dezembro



FOTO 02 – Vista do Barracão

fls.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Autógrafo do PL 12.975 – fls. 13)



fls. 13
①



FOTO 03 – Escritório

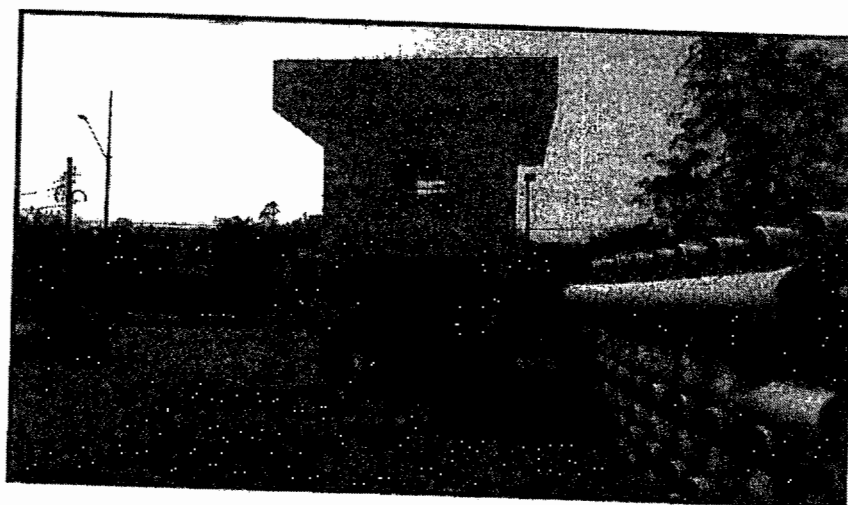


FOTO 04 – Portaria

Et

AV. PROJETADA 3

13.42

1,00m²

①

49^o BATALHÃO POLÍCIA MILITAR
PROC. n°07.884-7/05

80.62

QUADRA "C"

13.42

AV. ALEXANDRE LUDKE

ESC: 1/1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PERMUTA DE ÁREA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ x DAE S/A

LOCAL : PMJ - PROLONG. AV. ALEXANDRE LUDKE, AV. NAVARRO
DE ANDRADE e AV. PROJETADA 2-BAIRRO V. HORTOLÂNDIA
DAE - AV. 14 DE DEZEMBRO e RUA CICA - VILA RAMI

RESPONSÁVEL

DATA

LEVANTAMENTO

PROJETO

DESENHO

DENISE FERNANDA TORRES

JAN/2007

ESCALA

INDICADAS

FOLHA

01/01

PROCESSO

ARQUIVO

CIDADE ADM - PERMUTA DAE

MODIFICAÇÕES

RESPONSÁVEL

SEÇÃO

DATA